Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 369/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/15830/2017
PROTOCOLO	: 1835072
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL (FUNSAU)
JURISDICIONADOS	: 1- LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE 2- ROSANA LEITE DE MELO 3- MARCIO EDUARDO DE SOUZA PEREIRA 4- JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
INTERESSADO	: E3 INFORMÁTICA LTDA. - ME
VALOR	: R$ 928.800,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, CATALOGAÇÃO, INDEXAÇÃO, GERENCIAMENTO E ARMAZENAMENTO FÍSICO DE DOCUMENTOS, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL – TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO DO PRAZO – ACRÉSCIMO DE VALOR – CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização dos termos aditivos ao contrato administrativo cujos documentos foram encaminhados tempestivamente ao Tribunal, e conforme da Resolução desta Corte de Contas, e demonstram o atendimento da legislação aplicável à matéria, em especial a Lei nº 8.666/93.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 29 de agosto a 1º de setembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da **formalização** dos **Termos Aditivos n. 1/2018, n. 2/2019, n. 3/2019, n. 4/2020, n. 5/2021 e n. 6/2021**, ao **Contrato Administrativo n. 20/FUNSAU/2017**, celebrado entre o **Estado de Mato Grosso do Sul**, por meio da **Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU**, e a empresa **E3 Informática Ltda. – ME**.

Campo Grande, 1º de setembro de 2022.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria em exame trata da formalização dos **Termos Aditivos n. 1 ao 6**, ao Contrato de Administrativo n. 20/FUNSAU/2017, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU, e a empresa E3 Informática Ltda. - ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para serviços de organização, catalogação, indexação, gerenciamento e armazenamento físico de documentos, com fornecimento de software para atender as necessidades do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - HRMS.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 11/2017 e a formalização do Contrato Administrativo n. 20/FUNSAU/2017 já foram objeto de análise e julgamento, tendo sido declarados regulares, conforme o Acórdão AC01-G.FEK-1587/2018 (pç. 34, fls. 296-299).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização Saúde (DFS) concluiu por meio da Análise n. 9550/2021 (pç. 77, fls. 418-424) pela regularidade da formalização dos Termos Aditivos n. 1, 2, 3, 4 e 5, ao Contrato Administrativo n. 20/FUNSAU/2017. E, posteriormente, por meio da Análise n. 2756/2022 (pç. 92, fls. 453-456), concluiu pela regularidade da formalização do Termo Aditivo n. 6 ao contrato em apreço.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 5922/2022 (pç. 94, fl. 458), opinando pela regularidade da formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 20/FUNSAU/2017.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Diante da análise técnica da Divisão de Fiscalização Saúde (DFS) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

A- DO TERMO ADITIVO N. 1/2018

O 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 20/FUNSAU/2017, assinado em 01/06/2018 (pç. 43, fls. 325-326), teve por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses (até 1º de julho de 2019), **e acréscimo de valor** de R$ 928.800,00 (novecentos e vinte e oito mil e oitocentos reais), com parcela mensal estimada em R$ 77.400,00, estando em conformidade com o art. 57, II, IV, e §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93.

B- DO TERMO ADITIVO N. 2/2019

O 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 20/FUNSAU/2017, assinado em 31/05/2019 (pç. 40, fls. 305-322), teve por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, **e o acréscimo de valor** de R$ 928.800,00 (novecentos e vinte e oito mil e oitocentos reais), cuja parcela mensal então é estimada em R$ 77.400,00, estando em conformidade com o art. 57, II, IV, e §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93.

C- DO TERMO ADITIVO N. 3/2019

O 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 20/FUNSAU/2017, assinado em 02/12/2019 (pç. 46, fls. 339-340), teve por objeto **o acréscimo de valor** no importe correspondente a 12,96124% (doze por cento noventa e seis mil cento e vinte e quatro milésimos) do presente contrato em relação ao valor pactuado no Termo Aditivo n. 2, nas quantidades descritas à fl. 806, conforme permissivo no artigo 57, II, § 1° e no artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 19, e no Contrato, Cláusula Quinta, item 5.1.10 da Lei Federal n. 8.666/93.

O valor mensal passou a ser de R$ 87.432,00 (oitenta e sete mil quatrocentos e trinta e dois reais), a partir do dia 2 de dezembro de 2019, mantendo-se a duração pactuada no Termo Aditivo n. 2.

D- DO TERMO ADITIVO N. 4/2020

O 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 20/FUNSAU/2017, assinado em 19/05/2020 (pç. 57, fls. 366-367), teve por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, e **o acréscimo de valor** de R$ 1.049.184,00 (um milhão quarenta e nove mil cento e oitenta e quatro reais), cuja parcela mensal então é estimada em RS 87.432,00 (oitenta e sete mil e quatrocentos e trinta e dois reais, estando em conformidade com o art. 57, II, IV, e §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93.

E- DO TERMO ADITIVO N. 5/2021

O 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 20/FUNSAU/2017, assinado em 01/06/2021 (pç. 68, fls. 392-393), teve por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do contrato** por um período de 12 (doze) meses, podendo ser resilido por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem qualquer tipo de indenização por tal resilição, e o **acréscimo de valor** de R$ 1.049.184,00 (um milhão e quarenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais), cuja parcela mensal então é estimada em RS 87.432,00 (oitenta e sete mil e quatrocentos e trinta e dois reais), estando em conformidade com o art. 57, II, IV, e §§ 1º e 2º da Lei n. 8.666/93.

F- DO TERMO ADITIVO N. 6/2021

O 6º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 20/FUNSAU/2017, assinado em 01/10/2021 (pç. 81, fls. 428-429), teve por objeto **acréscimo** de 9,9429% valor do contrato, por um período de 12 (doze) meses, nos termos previstos em sua cláusula décima primeira, conforme permissivo na Lei n. 8.666/93, art. 65, I, alínea "b" e § 19, e no Contrato, Cláusula Quinta, item 5.1.10.

O valor total deste Termo Aditivo, cuja parcela mensal era R$ 87.432,00 (oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais), passou a ser R$ 96.125,28 (noventa e seis mil, cento e vinte cinco reais e vinte e oito centavos) mensais.

Por derradeiro, verifico que todos os documentos referentes aos Termos Aditivos acima referidos foram encaminhados tempestivamente ao Tribunal, conforme item 6.1 A.2 do Anexo VI da Resolução TC/MS n. 88/2018

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho os entendimentos da Divisão de Fiscalização Saúde (DFS) e do Ministério Público de Contas (MPC), e **voto** nos seguintes termos:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da formalização dos Termos Aditivos n. 1/2018, n. 2/2019, n. 3/2019, n. 4/2020, n. 5/2021 e n. 6/2021, ao Contrato de Administrativo n. 20/FUNSAU/2017**, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU, e a empresa E3 Informática Ltda. - ME;

II - intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE-MS n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização dos Termos Aditivos.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 1º de setembro de 2022.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

PMS/MFGM/ARN/ARP